LEI N° 1.570, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 1.910

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

seguintes a	Art. 1°. A Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as lterações:
	"Art. 51
	IV – suspensão de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado;
	Art. 71
-	XV - automotor novo, desde que adquirido:
	a) de estabelecimento fabricante, montador ou revendedor localizado no Estado do Tocantins;
	b) por empresa com atividade econômica de locação de veículos;
	c) por frotista, observado o § 6°.
artigo, con	§ 6º. Para usufruir do benefício previsto no inciso XV, alínea "c", deste sidera-se frotista a pessoa jurídica com estabelecimento cadastrado no Estado ua no mínimo cinco veículos.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril de 2005; 184° da Independência; 117° da República e 17° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado